

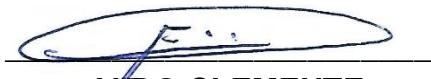
EMENDA MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Modifica a redação do art. 89 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, que dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024.

Art. 1º. Modifica o *caput* do art. 89 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, que passa a ter a seguinte redação:

Texto original do PLC nº 18/2024 Redação do <i>caput</i> do art. 89	Emenda Modificativa
“Art.89. Além dos usos permitidos nesta lei, nas Subzonas de Conservação 1, 2, 3, 7 e 9 (SC-1, SC-2, SC-3, SC-7, SC-9) serão permitidos os usos residenciais e não residenciais, exceto, o disposto no Art.80, observadas as prescrições urbanísticas constantes no Anexo 2 desta Lei.”	Art.89. Além dos usos permitidos nesta lei, nas Subzonas de Conservação 1, 2, 3, 7 e 9 (SC-1, SC-2, SC-3, SC-7, SC-9) serão permitidos os usos residenciais e não residenciais, observadas as prescrições urbanísticas constantes no Anexo 2 desta Lei.

Natal/RN, 25 de abril de 2025


ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

A supressão do art. 80, por força de emenda de nossa autoria, gera repercussão direta na redação do art. 89 do PLC nº 18/2024.

Desta feita, em observância a boa técnica legislativa, propõe este edil a modificação do texto do art. 89, retirando deste a expressão que fazia referência ao mencionado artigo suprimido.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 25 de abril de 2025



ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB